



PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 41.429

DE 11 DE AGOSTO

DE 2008

ALTERA E INCLUI DISPOSTIVOS NO ANEXO I DO
DECRETO Nº 36690 DE 02/12/2004, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no processo nº E-10/132665/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Os arts. 5º, 49 e 93 do Anexo I ao Decreto nº 36.690, de 02 dezembro de 2004, que "Altera a estrutura básica e aprova o Regimento Interno do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ", da Secretaria de Estado de Transportes, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º-

I. Órgãos de Direção Superior

II. Órgãos de Assessoramento Superior

II.6. Corregedoria Geral;

II.6.1. Divisão de Assuntos Administrativos;

II.6.2. Divisão Operacional."



PODER EXECUTIVO

Art. 49 -

IV- a adotar, dentro de seus limites, as medidas necessárias para prover a Corregedoria Geral do DETRO/RJ de materiais e recursos humanos necessários a sua estruturação."

Art. 93 – À Corregedoria Geral do DETRO/RJ, órgão de apoio imediato e de controle interno, subordinada à Presidência, incumbe:

I – a correição e a inspeção, em caráter permanente ou extraordinário, das atividades do órgão e dos servidores da Autarquia;

II – a instauração de sindicâncias e apuração das transgressões disciplinares atribuídas aos funcionários, por Ato do Corregedor Geral ou do Presidente da Autarquia, na forma das normas legais e regulamentares vigentes;

III – o atendimento as reclamações do público em geral, quanto às irregularidades nos serviços prestados;

IV – realizar estudos e propor medidas objetivando a padronização de procedimentos e ajustes de irregularidades técnicas e administrativas;

V – o assessoramento ao Presidente, para a tomada de decisões, nos assuntos relacionados à produção e salvaguarda de conhecimentos, e em outros assuntos relacionados à atividade de inteligência."

Art. 2º - Ficam incluídos os arts. 94 a 102 no Anexo I ao Decreto nº 36.690, de 02 de dezembro de 2004, renumerando-se os demais dispositivos como segue:

Art. 94 – Ao Corregedor Geral incumbe:

I – dirigir os serviços da Corregedoria Geral;

II – instaurar, após prévia determinação do Presidente, sindicâncias e presidir os procedimentos destinados à apuração de transgressões disciplinares atribuídas a funcionários do DETRO/RJ, de acordo com as normas vigentes;



PODER EXECUTIVO

- III – exercer as atividades de correção e inspeção, após prévia determinação do Presidente, pessoalmente ou por servidores expressamente designados;
- IV – propor, fundamentadamente, medidas preventivas destinadas a assegurar a regularidade dos serviços do DETRO/RJ, e evitar desvios de finalidade;
- V – providenciar o registro e permanente acompanhamento e controle dos procedimentos instaurados, com a apresentação de relatório trimestral das atividades desenvolvidas ao Presidente da Autarquia;
- VI – assessorar o Presidente, quando solicitado, nos assuntos de sua alçada e nos relacionados à atividade de inteligência.

Art. 95 – Compõem a estrutura da Corregedoria Geral do DETRO/RJ, os seguintes setores:

- I – Divisão de Assuntos Administrativos;
- II – Divisão Operacional.

Art. 96 – À Divisão de Assuntos Administrativos incumbe o controle do Protocolo e do fluxo de documentos que tramitem interinamente na Corregedoria Geral, o controle de seu pessoal, o controle e distribuição do seu material permanente e de consumo, sendo de atribuição do Diretor da Divisão de Assuntos Administrativos:

- I – dirigir a Divisão de Assuntos Administrativos no cumprimento de suas atribuições;
- II – prestar assessoramento nos expedientes encaminhados ao Corregedor Geral;
- III – dar cumprimento a novas rotinas administrativas determinadas pelo Corregedor Geral;
- IV – exercer o controle dos documentos de segurança emitidos pela Autarquia, quando solicitado pelo Presidente; e
- V – responder pela Corregedoria Geral nos impedimentos legais do Corregedor Geral.

Art. 97 – À Divisão Operacional incumbe a adoção das medidas administrativas necessárias para a formalização das sindicâncias instauradas por Ato do Presidente, visando a apuração de irregularidades administrativas e transgressões disciplinares atribuídas a funcionários da



PODER EXECUTIVO

Autarquia e o controle das sindicâncias, e também assessorar o Corregedor Geral através do tratamento técnico de salvaguarda dos documentos sigilosos difundidos para o DETRO/RJ e na produção de conhecimento de inteligência, oportuno para a tomada de decisões, realizando, no âmbito da Autarquia, a atividade de inteligência, sendo de atribuição do Diretor da Divisão Operacional:

- I – propor ao Corregedor Geral a instauração de sindicância, nos termos da legislação vigente;
- II - pronunciar-se nos procedimentos apuratórios em curso na Corregedoria Geral
- III – zelar pelo fiel cumprimento e pela observância das normas atinentes aos procedimentos apuratórios;
- IV – assessorar o Corregedor Geral nos assuntos de cunho administrativo disciplinar e nos assuntos relacionados à produção e salvaguarda de conhecimentos de interesse do Órgão para a tomada de decisões;
- V – controlar os documentos sigilosos produzidos e arquivados no âmbito da Corregedoria Geral;
- VI – produzir conhecimento de interesse da Autarquia, através de documentos de inteligência, difundindo-os por determinação do Corregedor Geral após prévia determinação do Presidente; e
- VII – controlar e fiscalizar as operações de inteligência determinadas, após prévia determinação do Presidente, pelo Corregedor Geral.

Art. 98 – Todos que exercem cargos de direção e chefia deverão levar ao conhecimento da Presidência que encaminhará, se assim entender, à Corregedoria Geral, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade, assim como, qualquer evento prejudicial à apuração dos fatos.

Art. 99 – Será dever de todos os funcionários atender às requisições da Corregedoria Geral.



PODER EXECUTIVO

Art. 100 – As ocorrências levadas ao conhecimento da Corregedoria Geral, por determinação do Presidente, serão consignadas em livro próprio e despachadas diariamente pelo Corregedor Geral.

Art. 101 – No exercício de suas atribuições, a Corregedoria Geral poderá dirigir-se diretamente a qualquer servidor ou chefe da Autarquia.

Parágrafo único: As solicitações formuladas aos Diretores e aos Chefes de Gabinete e da Assessoria Jurídica deverão ser previamente submetidas à análise da Presidência.

Art. 102 – As transgressões disciplinares imputadas a servidores do DETRO/RJ serão apuradas pela Corregedoria Geral, a quem compete a instrução da respectiva sindicância, por Ato do Presidente, sem prejuízo da apuração, em virtude do poder disciplinar, que ao chefe couber, em relação aos seus subordinados diretos.

Seção III

ÓRGÃOS DE APOIO

.....”

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 2º do Decreto nº 41.365, de 24.06.08.

Rio de Janeiro, 11 de A G O S T O de 2008


SÉRGIO CABRAL

